



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

12

PROJETO DE LEI Nº 206/2014

Aut. 244

Em 18 de 06 de 2014

AUTOR: NAPOLEÃO MARACAJÁ.

Ementa

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBRAS PÚBLICAS
MUNICIPAL SEREM INAUGURADAS PELO PODER EXECUTIVO
SOMENTE QUANDO ESTAS ESTIVEREM TOTALMENTE CONCLUÍDAS
E EQUIPADAS E EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 15 de 07 de 2014

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de 10 de 12 de 2014

Presidente

Secretário

Distribuição

OK
Há BEMENDA
LF



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Redação e Justiça

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 206/2014 – DE AUTORIA DO VEREADOR
NAPOLEÃO MARACAJÁ

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAL SEREM INAUGURADAS PELO PODER EXECUTIVO SOMENTE QUANDO ESTAS ESTIVEREM TOTALMENTE CONCLUÍDAS E EQUIPADAS E EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Obras Públicas Municipais serem inauguradas pelo Poder Executivo somente quando estas estiverem totalmente concluídas e equipadas e em plenas condições de funcionamento imediato.

Parágrafo Único – Excluídas as obras que são concluídas por etapas.(nr)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 10 de dezembro de 2014.


ANTONIO ALVES PIMENTEL FILHO
Presidente/Relator

MURILLO GALDINO
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 18/06/2014 às 12:17hs
Sandra Melo
Assinatura

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ**

Projeto de Lei nº 206 /2014

Campina Grande-PB, _____ de junho de 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de obras públicas municipal serem inauguradas pelo Poder Executivo somente quando estas estiverem totalmente concluídas e equipadas e em plenas condições de funcionamento.

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade de obras públicas municipal serem inauguradas pelo Poder Executivo somente quando estas estiverem totalmente concluídas e equipadas e em plenas condições de funcionamento imediato.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB

Gabinete do Vereador Napoleão Maracajá
Câmara Municipal de Campina Grande
Rua: Santa Clara, s/n - Largo do Açude Novo Campina Grande-PB
Tel.: (83) 3310-9530



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR NAPOLEÃO MARACAJÁ

JUSTIFICATIVA

A proposta visa garantir que o serviço executado pelo Poder Executivo seja entregue em perfeito funcionamento para o cidadão. Existem muitas obras que são inauguradas sem a instalação de todos os equipamentos e ainda sem devidas condições de funcionamento. Portanto, para que isso não venha ocorrer novamente vimos à necessidade de elaborar um projeto que irá beneficiar todos os cidadãos, fazendo com que as obras sejam finalizadas atendendo assim os fins para os quais se destinam.

NAPOLEÃO DE FARIAS MARACAJÁ
VEREADOR
PCdoB